



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 016/2019
Decisão : 302/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.8.
Referência : Auto de Infração nº 9900016655/2016
Interessado : Somar Equipamentos Odontológicos Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900016655/2016, lavrado em desfavor da Somar Equipamentos Odontológicos Ltda – ME

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando o auto de 9900016655/2016, lavrado em desfavor Somar Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento da autuação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 27/05/2016, foi lavrado o auto de infração 9900016655/2016, em desfavor da empresa Somar Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, por infringência aos Artigos 63 e 67, da Lei Federal nº 5.194/66, em função da por falta de pagamento de anuidade; Considerando, o Parecer nº 144/2015 – PROJ (folhas 08 a 11), do Confea, que manifesta entendimento pela nulidade da autuação pela falta de pagamento de anuidade, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do autuado, além de formas de cobrança dos débitos pela Administração. Diante do exposto, e considerando o Parecer nº 144/2015 – PROJ, do Confea, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900016655/2016 em nome da empresa Somar Equipamentos Odontológicos Ltda – ME*”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração, conforme acima referenciado. Coordenou** a Sessão o Engenheiro Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire - **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019

Eng.º Elet. Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE